**EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA**

**DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND. PR. E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA GESTÃO 2020/2023, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/90, LEI MUNICIPAL N.º 3028/2016 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTEDE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 3028/2016, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 3028/2016do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020**;

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e os demais candidatos como conseqüentes suplentes, segundo ordem de votação;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou Site da Prefeitura Municipal, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e as vedações.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR**

3.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 47, da Lei Municipal 3028/2016, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade superior a vinte e um anos na data da inscrição do certame;

c) Residir no município de Assis Chateaubriand/PR, há mais de 01 (um) ano;

d) Comprovar domicílio eleitoral no município de Assis Chateaubriand/PR;

e) Estar em gozo de seus direitos políticos;

f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

g) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

h) Atestado de Antecedentes Criminais atualizado.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;

**5. DAS VAGAS**

5.1. O presente processo visa o provimento imediato de 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares e suplentes, para a Gestão 2020/2023.

5.2. Ocorrendo vacância no cargo, ou em virtude de eventual ampliação de vagas, serão convocados os suplentes eleitos, respeitada a rigorosa ordem de classificação eleitoral.

**6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

6.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva**, durante o horário das 08h00min às 17h30min de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal 3028/2016, para funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão na forma do artigo 39, §2º da Lei Municipal 3028/2016;

6.2. O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar deverá ser de tempo integral, mais plantões conforme a Lei Municipal 3028/2016, não sendo permitido o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular em horários compatíveis com os determinados pelo Conselho Tutelar através de Cronograma de Trabalho encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3. Ressalvado o exercício do magistério desde de que haja compatibilidade de horário entre ambas, de acordo com o artigo 36, II da Lei Municipal 3028/2016.

6.4. O valor do vencimento mensal será de: R$ 2.396,77, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art.134 da Lei Federal nº8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.5. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**7. DA COMISSÃOESPECIAL**

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

7.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

7.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**8. DOSIMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

8.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DEESCOLHA**

9.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III -Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - Quarta Etapa: Formação inicial;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

**10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento feita pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, na sala dos Conselhos, no horário das **08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min**.

10.3. As inscrições serão realizadas no período das 08:00 horas do dia 29 de abril de 2019 às 17:00 horas do dia 30 de maio de 2019.

10.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**11. DOS DOCUMENTOS**

11.1. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

11.2. Os documentos necessários para a inscrição são:

a - Cédula de Identidade e CPF ou documento equivalente;

b - Certidão de Casamento, no caso de casado;

c - comprovante de domicílio no Município de Assis Chateaubriand/PR, pelo menos 01 (um) ano;

 c.1. A comprovação dar-se-á através da:

 Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;

d - Título de Eleitor e do Comprovante de Votação ou Declaração emitida pela Justiça Eleitoral ou de justificativa da ausência;

e - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;

f - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ao 2º grau;

g - Ficha de Inscrição com todos os campos preenchidos;

h - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação da via original do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Justiça Federal e Estadual), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

i - Apresentação de 02 (duas) fotos recentes (colorida no padrão 5x7);

j - Declaração do pré-candidato, comprometendo-se no caso de eleito dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar – de acordo com o item deste Edital;

k - Declaração Negativa de Impedimento.

l – Declaração de concordância com o edital.

m) Guia de pagamento da taxa de inscrição no valor de R$50,00 (cinquenta reais) a ser retirada junto à Divisão de Receitas no Paço Municipal, devendo após a quitação ser apresentada junto a inscrição.

**DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

12.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital até a data de 18/06/2019.

12.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**13. DA IMPUGNAÇÃO DASCANDIDATURAS**

13.1 A partir da publicação da listados candidatos habilitados e não habilitados a participar do processo de escolha, a qual será publicada através de meios de comunicação no dia 19/06/2019, o candidato não habilitado poderá contestar a sua não habilitação, em petição devidamente fundamentada até o dia 28/06/2019.

13.2. A Comissão Especial terá o prazo de até 05 (cinco) dias para analisar o pedido do candidato não habilitado e publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, no dia 06/07/2019.

13.3. Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante em petição devidamente fundamentada até o dia 12/07/2019.

13.4. O candidato impugnado será notificado pela Comissão Especial e após a notificação terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a sua defesa por meio de petição devidamente fundamentada.

13.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos aptos a participar do pleito, que ocorrerá 24/07/2019.

**14. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATAUNIFICADA**

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local,** conforme previsto no Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3. O CMDCA divulgará em tempo hábil os locais de votação.

14.4. São considerados aptos a votarem os Eleitores que estão em dia com as suas obrigações eleitorais e que possuem domicílio eleitoral nesta cidade.

14.5. Para poder participar da votação o eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento oficial com foto que comprove sua identidade;

14.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.8. Após a identificação, o eleitor assinará o caderno de votação e procederá a votação;

14.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.10. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.11. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.12. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.13. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.14. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos decomunicação.

**15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

16.1. A Campanha iniciará no dia 22/08/2019 e se encerará no dia 05/10/2019 ás 23h59min.

16.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

16.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

16.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral somente a partir do dia 22/08/2019.

16.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

16.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

16.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

16.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

16.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

16.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

16.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

16.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**17. DO EMPATE**

17.1.Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada e, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

**18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADOFINAL**

18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**19. DOSRECURSOS**

19.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

19.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

19.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

19.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

19.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

**20. DA QUINTA ETAPA -FORMAÇÃO**

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO EPOSSE**

21.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

21.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**22. DAS DISPOSIÇÕESFINAIS**

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 3028/2016 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

22.3. Cada candidato poderá credenciar, até 05 (cinco) dias antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

22.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Assis Chateaubriand/PR, 27 de abril de 2019.

**RAHIZA KARAZIAKI MERQUIDES**

**Presidente do CMDCA**